

## **EMPRESAS**

**Constituição de Associação n.º 2600/2004 de 15 de Dezembro de 2004**

### **ASSOCIAÇÃO EQUESTRE DE SANTA MARIA**

Cartório Notarial de Vila do Porto. A Notária, Lic.ª Aurora da Conceição Reis Magno.

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 58-D, de fls. 42 a 43 verso, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, denominada ASSOCIAÇÃO EQUESTRE DE SANTA MARIA, outorgada no dia 12 de Outubro de 2004, com os seguintes estatutos:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Natureza, denominação, sede e fins**

Artigo 1.º

##### **Constituição**

Nos termos gerais de direito e nos termos dos presentes estatutos, constitui-se uma associação sem fins lucrativos, de natureza privada, por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

##### **Denominação**

Esta associação adopta a denominação de Associação Equestre de Santa Maria – AESMA.

Artigo 3.º

##### **Objecto**

A Associação Equestre de Santa Maria tem como objectivo:

1 - Apoiar a criação e reprodução de cavalos de diversas raças, bem como a sua utilização em actividades lúdicas, desportivas, educacionais terapêuticas, turísticas e tauromáquicas.

2 - Efectuar os registos dos animais de raça pura segundo os livros genealógicos (studbooks) de origem, no caso de serem conferidas à associação poderes para tal pelas entidades nacionais ou estrangeiras, responsáveis pelos livros genealógicos das diferentes raças.

3 - Efectuar o registo de animais que são produto de cruzamento entre duas raças puras e manter o livro de registo dos mesmos.

4 - Efectuar o registo de animais que são o produto de mestiçagem, após uma prova de modelo e andamentos e trabalho, a qual servirá para reconhecer as aptidões de cavalo de sela e manter o livro de registo dos mesmos.

5 - Fomentar um programa de selecção e melhoramento genético dos animais produto de mestiçagem.

6 - Manter um centro hípico com instalações necessárias à divulgação do ensino da equitação, à prática dos desportos equestres e todas as actividades directamente relacionadas com o hipismo.

7 - Fomentar a prática de desportos que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos cavaleiros.

8 - Obter filiação nas associações das diferentes raças, assim como em instituições nacionais ou estrangeiras que promovam o desporto equestre.

9 - Promover e organizar festas, concursos hípicos, campeonatos, provas de exterior e de ensino.

10 - Proporcionar aos associados condições de convívio.

11 - Assumir a representação dos criadores e proprietários de equinos seus associados, com o intuito de obter apoios de quaisquer entidades oficiais ou particulares ligadas ao sector, indispensáveis para a prossecução dos seus objectivos.

#### Artigo 4.º

##### **Sede**

A sua sede será no Caminho do Cemitério, Covões, Pedro, 9580-337 Vila do Porto.

#### Artigo 5.º

##### **Mudança de sede**

A sede pode ser transferida, para qualquer outro local da Ilha de Santa Maria, por deliberação da assembleia geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### Artigo 8.º

##### **Quem pode ser associado**

A associação compõe-se de um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, interessadas no cumprimento dos objectivos estatutários da associação.

#### Artigo 9.º

## **Admissão**

1 - Os pedidos de admissão, serão dirigidos ao Presidente da Direcção da Associação, em impresso próprio, assinados pelos interessados e sob proposta de dois sócios, no pleno gozo dos seus direitos. A admissão ou recusa será notificada ao interessado por escrito.

2 - Caso se verifique aceitação da proposta, deverá o interessado proceder ao pagamento da jóia e da quota anual, nos montantes em vigor à data.

3 - A admissão do associado implica para o mesmo a aceitação sem reservas dos estatutos e dos regulamentos internos da associação.

4 - Os indivíduos menores de idade só poderão ser admitidos como associados mediante expressa autorização do seu representante legal.

5 - A recusa da admissão por parte da direcção é passível de recuso para a assembleia geral, a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou de dois associados. A assembleia deliberará numa reunião seguinte à da interposição do recurso.

## **CAPÍTULO III**

### **Sanções e demissões**

#### **Artigo 14.º**

#### **Sanções aplicáveis**

Aos associados que desrespeitarem os presentes estatutos, o regulamento interno, as decisões dos órgãos sociais da associação, ou de qualquer forma de lesarem ou atentarem no seu bom-nome, poderão ser aplicadas as seguintes sanções;

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão até a assembleia geral ordinária seguinte a data da suspensão;

c) Exclusão;

d) A qualquer das sanções aplicadas poderá acrescer uma indemnização caso resultem de prejuízos aos interesses da associação.

#### **Artigo 15.º**

#### **Exclusão**

O não pagamento da quota no prazo previsto e no prazo de um mês após advertência de tal facto efectuada por carta registada, infracções aos estatutos e regulamentos internos e injúrias à associação, constituem motivos de exclusão.

Artigo 16.º

#### **Outros motivos de exclusão**

Poderão ser erradicados os associados com base nos seguintes fundamentos:

a) Fraudes cometidas no preenchimento de boletins, falsas declarações e quaisquer outras que prejudiquem os objectivos da associação;

b) Maus tratos e quaisquer outros actos que lesem ou prejudiquem os cavalos.

Artigo 17.º

#### **Aplicação de sanções**

A aplicação de sanções compete à direcção, com excepção da exclusão que é da competência da assembleia geral, mediante a organização pela direcção de um processo disciplinar por escrito.

Artigo 18.º

#### **Demissões**

O pedido de demissão de um associado, deverá ser apresentado por escrito à Direcção pelo menos trinta dias antes do fim do ano social, sem prejuízo das responsabilidades pelo cumprimento dos seus deveres como membro da associação.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Vila do Porto, 13 de Outubro de 2004. - A Notária, *Aurora da Conceição Reis Magno*.